

AÇÃO CIVIL PÚBLICA — DANO AMBIENTAL - CONTESTAÇÃO - INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA - ACIDENTE AMBIENTAL - VAZAMENTO DE ÓLEO - FAUNA - FLORA - ÁGUA PLUVIAL - POLUIÇÃO HÍDRICA

EMENTA

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de, Estado do Autos do Processo n.º/..... (Ação Civil Pública de Responsabilidade por Danos Causados ao Meio Ambiente). - Engenharia e Construções Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua n.º, Bairro, Cidade de, Estado do (CEP.), inscrita no CNPJ/MF., sob n.º e Inscrição Estadual n.º, e, pessoa jurídica de direito privado, com sede no km, da Rodovia Federal BR, Município de, Estado do (CEP.), inscrita no CNPJ/MF., sob n.º, e Inscrição Estadual n.º, ambas neste ato representada por seu Sócio Gerente (cópia dos contratos sociais em anexo doc. 02 e 03), Eng., brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da Cédula de Identidade RG., n.º, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF.) sob n.º, residente e domiciliado na Rua n.º, Bairro, Estado do (CEP.), por intermédio de seu procurador e Advogado "in fine" nominado e assinado ("ut" instrumento de mandato incluso doc. 01), com escritório na Rua n.º, Bairro, Cidade de, Estado do (CEP.), onde recebe Intimações comparece perante Vossa Excelência, com fulcro nos artigos 297, 300, e 301 do Código de Processo Civil (C.P.C.), e demais dispositivos legais atinentes à espécie para tempestivamente oferecer a sua Contestação a Ação Civil Pública de Responsabilidade por Danos Causados ao Meio Ambiente), nos autos do processo em epígrafe, que lhe move, o que o faz tendo em vista os motivos de fato e de direito que adiante seguem articulados: I - Em Preliminar. 1. De conformidade com o disposto no artigo 301, do C.P.C., cumpre alegar antes de discutir o mérito a seguinte Preliminar: III - Incompetência "Ratione Loci." 2. Fundamenta-se a presente Ação na Lei n.º 7.347/85, que disciplina a Ação Civil Pública de Responsabilidade por Danos Causados ao Meio Ambiente. 3. O artigo 2.º do referido diploma legal, assim dispõe "in verbis": "Art. 2.º As ações previstas nesta lei serão propostas no foro do local onde ocorrer o dano, cujo juízo terá competência funcional para processar e julgar a causa". (Grifo nosso). 4. Em peça vestibular a própria Autora, afirma de que o local do incidente deu-se no município de, o que de fato o é, razão pela qual entende a Requerida, consoante ao permissivo legal de que o foro de competência para processar e julgar a causa é o da Comarca de 5. Neste sentido ilustra a matéria o seguinte julgado: "Ementa: Processual Civil. Mandado de Segurança. Ação Civil Pública. Proteção ao meio ambiente e ao patrimônio público. Juízo competente (art. 2.º da lei 7.347/85). A competência para processar e julgar ação civil pública, objetivando a proteção ao meio ambiente e ao patrimônio público, é da Justiça Estadual, consoante a literalidade do art. 2.º da Lei 7.347, de 1985, e interativa jurisprudência desta Corte. Recurso improvido por unanimidade. RMS 3.106-3-PE - j. 08.09.1993 - rel. Min. Demócrito Reinaldo. 6. Ante o exposto com base no inciso II, do artigo 301, e demais dispositivos do C.P.C., requer seja recepcionada a presente preliminar no sentido de reconhecer a incompetência absoluta deste Juízo "ratione loci" para todos os fins de direito. II - Da Contestação. 7. As alegações aduzidas pela Autora, demonstram-se extremamente exageradas com dados truncados que não condizem com a realidade fática do ocorrido, como ora passa a expor. II/I - Ilegitimidade Passiva da - 8. Primeiramente cumpre observar que a, já qualificada no preâmbulo desta não é parte na relação, não tendo nenhuma relação com o ocorrido conforme ficou demonstrado pelos próprios órgãos fiscalizadores, nem existe na peça vestibular da Autora, qualquer

fato que impute a esta responsabilidade ante o ocorrido. 9. Razão pela qual desde já protesta pela exclusão da mesma, do pólo passivo da relação. II/II - Dos fatos. II/II/I - Do incidente. 10. Aproximadamente às horas do dia de dezembro de, devido a uma falha operacional, veio a ocorrer um vazamento entre o reservatório principal e o reservatório secundário do sistema de transporte de óleo pie xisto que pela queima, destina-se a manter a tempera